



REGIMENTO INTERNO  
DO GRUPO TÉCNICO DE PADRONIZAÇÃO DE RELATÓRIOS E  
DEMONSTRATIVOS FISCAIS - GTREL

CAPÍTULO I  
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais – GTREL, instituído pela Portaria STN/MF nº 135, de 6 de março de 2007, modificado e atualizado pelas portarias Portaria STN/MF nº 416, de 15.7.2010, Portaria STN/MF nº 110, de 21.2.2011 e Portaria STN/MF nº 511, de 28.8.2014, possui as seguintes atribuições:

I - analisar e elaborar diagnósticos e estudos, visando à padronização de relatórios e demonstrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - apreciar as minutas do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, elaboradas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, visando à sua atualização permanente;

III - propor a edição de interpretações técnicas da Lei Complementar nº 101, de 2000, ou o aprimoramento das já existentes;

IV - examinar proposições de legislação e demais normas relativas às matérias de competência do GTREL;

V - elaborar e atualizar o seu regimento interno; e

VI - desenvolver outras funções relacionadas à harmonização de conceitos fiscais que lhe sejam designadas pela Coordenação do GTREL.

CAPÍTULO II  
Das Competências

Art. 2º O GTREL tem caráter técnico e consultivo, manifestando-se através de recomendações consignadas em atas, e deve nortear-se pelo diálogo permanente, tendente a reduzir divergências e duplicidades, em benefício da transparência da gestão fiscal, da racionalização de custos nos entes da Federação e do controle social.

Parágrafo único. O GTREL subsidiará com suas recomendações a edição de atos de competência do órgão central de contabilidade da União definidos no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### CAPÍTULO III Da Composição, Organização e Funcionamento

#### Seção I Da Composição

Art. 3º O pleno do GTREL é composto por 42 (quarenta e dois) membros titulares distribuídos da seguinte forma:

I – 8 (oito) representantes da União;

II - 8 (oito) representantes dos Estados e do Distrito Federal;

III – 8 (oito) representantes dos Municípios;

IV – 10 (dez) representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V – 8 (oito) representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os membros titulares e os seus respectivos suplentes deverão ser indicados pelas seguintes instituições participantes:

I – Os representantes da União poderão ser indicados pelo(a)(s):

- a) Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF;
- b) Conselhos Nacionais de Justiça (CNJ), da Justiça Federal (CJF) e do Ministério Público (CNMP);
- c) Controladoria-Geral da União – CGU;
- d) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG;
- e) Órgãos responsáveis pelo controle interno dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União;

II - Os representantes dos Estados e do Distrito Federal poderão ser indicados pelo(a)(s):

- a) Grupo dos Gestores de Finanças Estaduais – GEFIN do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- b) Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento – CONSEPLAN;

c) Conselho Nacional de Controle Interno – CONACI;  
d) Secretarias de fazenda, contadorias, controladorias ou órgãos equivalentes responsáveis pela gestão contábil, fiscal e/ou de controle interno dos Estados e do Distrito Federal no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público.

III - Os representantes dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

a) Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF;  
b) Associação Brasileira de Municípios – ABM;  
c) Confederação Nacional dos Municípios – CNM;  
e) Frente Nacional de Prefeitos – FNP;  
e) Entidades representativas de secretarias de fazenda, contadorias ou controladorias municipais ou de órgãos equivalentes.

IV - Os representantes dos órgãos de controle externo da União, dos Estados e dos Municípios poderão ser indicados pelo(a):

a) Tribunal de Contas da União – TCU;  
b) Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON;  
c) Instituto Rui Barbosa – IRB;  
d) Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios – ABRACOM.

V – Os representantes de órgãos e entidades de representação nacional em assuntos afins aos da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão indicados pelo(a)(s):

a) Conselho Federal de Contabilidade – CFC;  
b) Consultorias temáticas e/ou de orçamento do Poder Legislativo Federal;  
c) Departamento de Economia da Saúde, Investimento e Desenvolvimento – DESID/SE/MS ou órgão do Ministério da Saúde responsável pela coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS;  
d) Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público da Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social – DRPSP/SPPS/MPS;  
e) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou órgão do FNDE/MS responsável pela coordenação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;  
f) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;  
g) Ministério Público Federal – MPF.

§ 2º As indicações das entidades participantes serão submetidas, mediante ofício assinado pela sua autoridade máxima ou a quem este delegar competência, a um

Comitê de Nomeação composto pelos seguintes representantes da Secretaria do Tesouro Nacional:

I - Subsecretário de Contabilidade Pública;

II – Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação;

III – Gerente de Normas e Procedimentos de Gestão Fiscal da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação.

§ 3º O Comitê de Nomeação deverá reunir-se sempre que necessário para deliberar acerca dos indicados para o pleno do GTREL pelas instituições listadas no § 1º deste artigo.

§ 4º Os membros do Comitê de Nomeação deverão observar, na medida do possível, os seguintes critérios para a seleção dos membros do GTREL:

I - Composição paritária em relação às instituições participantes listadas no § 1º deste artigo, aos entes da Federação e às Regiões do Brasil;

II – Participação e contribuição em reuniões anteriores do GTREL, ou em assuntos inerentes às atividades de harmonização e normatização de relatórios e demonstrativos fiscais;

§ 5º As indicações efetuadas pelas entidades de representação nacional deverão observar, sempre que possível, a representação paritária dos entes da Federação ou dos órgãos e entidades que representam;

§ 6º Caso não seja preenchido o número total de representantes, caberá ao Comitê de Nomeação, respeitados, na medida do possível, os critérios de seleção constantes deste artigo, nomear outros representantes.

§ 7º O mandato dos membros titulares e suplentes do GTREL será de 3 (três) anos, prorrogável por igual período a critério das entidades as quais representam e referendado pelo Comitê de Nomeação.

§ 8º Todos os membros titulares e suplentes que representem as instituições referidas no caput deste artigo deverão ser indicados, preferencialmente, dentre servidores públicos, salvo nos casos de associações, conselhos e institutos de natureza privada, os quais poderão participar por meio de um de seus membros titulares ou de representante com vínculo empregatício capaz de representar a respectiva entidade civil.

Art. 4º As entidades que estejam representadas no pleno do GTREL poderão, justificadamente e excepcionalmente, e a critério do Comitê de Nomeação, solicitar, por meio de ofício à CCONF/STN, a substituição de um ou mais membros que foram indicados pelas mesmas.

Parágrafo único. Em casos de substituição de um ou mais membros indicados pelas instituições representadas no GTREL, os novos membros concluirão o termo do mandato em curso.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional se reserva ao direito de proceder à substituição de um ou mais membros que não comparecerem a 2 (duas) reuniões consecutivas ou, ainda, a 3 (três) alternadas a cada 6 (seis) reuniões realizadas.

Art. 6º Poderão participar do GTREL, convidados, sem direito a voto, desde que tenham manifestado interesse em participar e cuja inscrição tenha sido homologada pela Coordenação do GTREL.

## Seção II Da Coordenação

Art. 7º A coordenação do GTREL é privativa da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONF/STN).

## Seção II Do Funcionamento

Art. 8º O GTREL estabelecerá o cronograma de reuniões ordinárias, que deverão realizar-se, no mínimo, duas vezes por ano.

§ 1º O GTREL poderá reunir-se, extraordinariamente, mediante convocação da Coordenação, observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a realização da reunião.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas à distância por meio de equipamentos de transmissão de som e imagem, mediante convocação da Coordenação do GTREL.

§ 3º O pleno do GTREL poderá se reunir com composição parcial, cabendo à sua Coordenação, em conformidade com as disposições regimentais, validar o quórum de representantes na reunião.

Art. 9º As reuniões do GTREL desenvolver-se-ão na seguinte ordem:

I - verificação do quantitativo de membros presentes;

II - discussão sobre a inclusão na pauta de matéria em regime de urgência;

III - assuntos de ordem geral;

IV – discussão das matérias constantes da pauta da reunião.

Parágrafo único. A Coordenação poderá chamar os trabalhos à ordem ou suspender a sessão, quando julgar necessário.

Art. 10. O posicionamento técnico do GTREL, de caráter consultivo, quando necessário, será registrado mediante contagem e apuração da maioria dos votos dos membros titulares presentes à reunião ou, na ausência destes, dos respectivos suplentes, nos termos do regimento interno.

§ 1º Os membros titulares e suplentes poderão participar conjuntamente da reunião, sendo que o suplente só terá direito a voto na ausência do titular.

§ 2º Os representantes titulares e substitutos poderão abster-se de participar das votações do GTREL quando julgarem necessário.

§ 3º Qualquer representante do GTREL poderá solicitar a inversão da ordem de discussão de matéria constante da pauta ou solicitar a retirada de pauta para apresentar, de forma exclusiva ou em conjunto com outros representantes, estudos mais aprofundados sobre a matéria.

§ 4º As solicitações a que se refere o parágrafo anterior serão objeto de deliberação pelos membros do GTREL;

Art. 11 Poderão ser criados Subgrupos de Estudos de Procedimentos de Gestão Fiscal no âmbito do GTREL, coordenados pela Subsecretaria de Contabilidade Pública - SUCON da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, cujo funcionamento e composição serão definidos em ato normativo próprio, assegurando a participação dos entes federativos no processo de revisão e aperfeiçoamento do Manual de Demonstrativos Fiscais e na elaboração de interpretações técnicas de dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os editais de chamamento para os Subgrupos referidos no caput deverão prever, dentre outras informações, o objetivo, a metodologia, os critérios de seleção dos integrantes, o calendário de encontros e o prazo final de conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os Subgrupos poderão ser constituídos por participantes diversos dos membros titulares ou suplentes do GTREL.

§ 3º Para o andamento dos trabalhos dos subgrupos poderão ser disponibilizadas ferramentas oficiais de discussão via internet a serem definidas pela Coordenação do GTREL

#### CAPÍTULO IV Das Atribuições

Art. 12 À Coordenação do GTREL incumbe:

- I – elaborar e dar publicidade à pauta das reuniões, acompanhada do seu respectivo resumo técnico;
- II – divulgar a lista de convidados homologados, até 15 (quinze) dias antes de cada reunião em meio eletrônico de amplo acesso público;
- III – elaborar e disponibilizar em meio eletrônico de amplo acesso público, quando for o caso, o material contendo as proposições e demais matérias objeto de apreciação;
- IV – convocar e coordenar as reuniões do GTREL;
- V – promover os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do GTREL;
- VI – receber, preparar, dar tramitação, expedir e arquivar documentação relativa ao GTREL;
- VII – elaborar as atas das reuniões do GTREL, registrando os debates ocorridos;
- VIII – dar publicidade à ata da reunião anterior por meio eletrônico para aprovação dos representantes e convidados participantes do GTREL;
- IX – manter arquivo atualizado da legislação de interesse do GTREL;
- X – subsidiar os representantes do GTREL com informações, estudos e dados técnicos referentes à matéria a ser apreciada;
- XI – avaliar e encaminhar assuntos apreciados no âmbito do GTREL e que guardem relação de pertinência e conteúdo a outros grupos ou entidades existentes ou que venham a ser criados.

Art. 13. Sem prejuízo aos demais participantes, aos representantes titulares, e suplentes em exercício do GTREL incumbe:

- I - participar do GTREL para o qual foram designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, ressalvado o §2º do art. 10 deste Regimento Interno;
- II - requerer aprovação de matéria em regime de urgência;
- III - desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo GTREL;
- IV - propor a criação de Subgrupos;
- V - deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelo GTREL; e,
- VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do GTREL.

## CAPÍTULO V

### Disposições Gerais

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo GTREL, por deliberação da sua Coordenação, ad referendum do GTREL.

Art. 15. A Secretaria do Tesouro Nacional não arcará com os custos de deslocamento e estadia dos membros titulares ou suplentes, bem como dos demais participantes.

Art. 16. Cabe ao pleno do GTREL deliberar e aprovar o seu regimento interno, admitida a abstenção.

Parágrafo único. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser modificado por maioria absoluta de seus representantes.

Art. 17. Revoga-se o Regimento Interno do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios e Demonstrativos Fiscais – GTREL, de 13 de abril de 2011.

Brasília, xx de xxxxxxxxxxx de 2015.

Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação  
Subsecretaria de Contabilidade Pública  
Secretaria do Tesouro Nacional

Referendam: